



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 165 /2019, de 13 de dezembro de 2.019

Altera a Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar;

Artigo 1º - O inciso III do art. 539 da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
III – correção monetária aplicada mensalmente, com base na variação positiva do índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, calculada da data de vencimento do crédito até o seu efetivo adimplemento, adotando-se o mês subsequente ao seu vencimento como data de referencia para atualização.

Artigo 2º - O art. 545 da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 545 – O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 50 (cinquenta) parcelas mensais.

Artigo 3º – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº. 054, de 29 de dezembro de 2001:

- a) alínea "b" do inc. II do art. 539;
- b) art. 540.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Chavantes, 13 de dezembro de 2.019

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e anexada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GETSON GOODY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018